

**PARECER Nº 0153/2020 – O.S. Nº 134**

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 837/2020 que "Institui o combate ao assédio moral e sexual, veiculados pela rede mundial de computadores, nas escolas e universidades públicas e privadas do Estado de Mato Grosso."

**Autor:** Deputado Estadual Romoaldo Júnior

Relator: Deputado Estadual Delegado Claudinei

**I - Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 837/2020, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior que "Institui o combate ao assédio moral e sexual, veiculados pela rede mundial de computadores, nas escolas e universidades públicas e privadas do Estado de Mato Grosso."

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/09/2020, foi lida na 62ª Sessão Ordinária, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 30/09/2020, após foi encaminhada para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária dia 01/10/2020 e recebida por esta Comissão na mesma data, para emissão de parecer.

Segundo o projeto, Art. 2º, 3º, 4º e 5º os objetivos do pleito são:

Art. 2º Compreende-se como assédio moral a exposição a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada que ofendam a dignidade ou a integridade psíquica, podendo ser praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas.

Art. 3º Compreende-se como assédio sexual toda conduta de natureza sexual não solicitada, com o objetivo de expor, violar, intimidar ou agredir, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, podendo ser praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos.

Art. 4º Os atos que serão considerados como assédio moral e sexual são:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - escritos com ofensa pessoal;
- IV - expressões ameaçadoras ou preconceituosas;
- V - exclusão social por meio de isolamento;
- VI - assédio sexual por indução ou abuso;
- VII - perseguição e chantagem;
- VIII - intimidar ou ameaçar;
- IX - divulgação de imagem, vídeo ou qualquer matéria de foro íntimo sem autorização;
- X - pilhérias.

Art. 5º As escolas e as universidades públicas e privadas do Estado de Mato Grosso poderão desenvolver palestras, seminários e cursos de educação presencial e à distância, voltados à orientação e à prevenção contra o assédio moral e sexual na rede mundial de computadores.

É o relatório.



## II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea "a" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

No momento da análise do Projeto de Lei por esta Comissão, houve a habitual "pesquisa" e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição), que não foi detectada a existência de Proposições, versando sobre matéria análoga e interdependente.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Ao mesmo tempo em que as plataformas digitais possibilitam a interação entre as pessoas, também as torna vulnerável ao assédio moral e sexual. Os criminosos virtuais se utilizam da inocência dos usuários para coletar informações, proliferar mensagens, ou para prejudicar. O assédio moral se tem pela exposição da vítima a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada. Às vezes, são pequenas agressões que, quando praticadas de maneira sistemática, tornam-se destrutivas. O assédio moral se caracteriza pela presença de conduta que humilhe, ridicularize, menospreze, inferiorize, rebaixe, ofenda, causando-lhe sofrimento psíquico e físico.

A justificativa traz ainda a importância de proteger os direitos das crianças e adolescentes em situações de violação, conduta abusiva, manifestando-se, por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de um indivíduo.

O assédio moral, a pornografia, o abuso, o programa e a exploração comercial estão tipificados na legislação penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Entretanto, não amedrontam os criminosos cibernéticos. Basta um click para que todo acesso de conteúdo impróprio e agressivo chegue a qualquer pessoa e possa torná-la vítima em potencial. A presente proposição visa prevenir e inibir o avanço das modalidades criminosas em tela trazendo a baila a necessidade dos estabelecimentos de ensino informarem através de reuniões e palestras programadas, não só o perigo iminente destas ações, como também conscientizar da utilização moderada das redes sociais. Essas ferramentas da era contemporânea facilitam a propagação de crimes sexuais e contra a honra, principalmente quando se verifica a velocidade das notícias veiculadas na rede mundial de



computadores, e a facilidade daquele que comete os delitos, que usam as Lan Houses como refúgio e garantia de anonimato.<sup>1</sup>

O assédio nas redes sociais se apresenta através de insultos, constrangimentos, ameaças ou perseguição virtual. O assédio nas redes é algo que vem crescendo com o passar dos anos e aumentando o número de vítimas de forma paralela ao aumento do número de usuários de internet e redes sociais. O assédio é prática que gera constrangimento de caráter sexual e intimidação a vítima, ao passo que o abuso sexual é praticado mediante uso de ameaça e força física, causando lesões corporais, como o estupro, o abuso é uma violência mais agressiva. Portanto, assédio sexual se dá por investidas desconfortáveis e invasivas, sob forma verbal, não verbal, isto é, todo comportamento que vise perturbar ou constranger a pessoa criando um ambiente intimidativo, tal prática é enquadrada como crime de importunação ofensiva ao pudor (artigo 61 das Leis de Contravenções Penais).

Das variadas modalidades de assédio sexual tem-se o assédio nas redes sociais que se apresentam através de insultos, constrangimentos, ameaças ou perseguição virtual. O assédio nas redes é algo que vem crescendo com o passar dos anos e aumentando o número de vítimas de forma paralela ao aumento do número de usuários de internet e redes sociais.

No ano de 2014, o American Trends Panel do Pew Research Center, um painel representativo nacionalmente baseado em probabilidades, dos Estados Unidos, divulgou um estudo sobre o assédio na internet. Essa pesquisa foi realizada entre 30 de maio e 30 de junho de 2014 e autogerida via internet por 2.849 usuários da web. Com margem de erro de mais ou menos 2,4 pontos percentuais os dados deste relatório revelam que 73% dos usuários da rede já presenciaram alguma situação de assédio, e 40% alegaram já terem sido vítima desse comportamento.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nordeste2018/resumos/R62-0934-1.pdf>



O crescente número de casos envolvendo assédio nas redes sociais no Brasil e no mundo se dá pela grande quantidade de usuários nas plataformas digitais. O Brasil já tem 116 milhões de usuários de internet, as informações são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua<sup>8</sup> (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, de 21 de fevereiro deste ano, enquanto no mundo pode-se falar em 4,021 bilhões de pessoas online e nas redes sociais são cerca de 3,2 bilhões de pessoas em 2018.

Devido ao número considerável de usuários e a dificuldade de se punir crimes cometidos online, a internet é utilizada por agressores que se escondem em perfis falsos, ameaçando suas vítimas a não tornarem públicas as agressões e assédios sofridos nas redes. A certeza da não descoberta e consequentemente a impunidade de seus atos proporciona a esses agressores um ambiente “seguro” para realizarem os assédios. Segundo a pesquisa do Pew Research Center, citada anteriormente, o principal local em que são identificados casos de assédios são as redes sociais, seguida das caixas de comentários, jogos online, contas pessoais de e-mail etc.<sup>2</sup>

O assédio moral é, pois, um fenômeno devastador na vida de um indivíduo, e de uma sociedade; portanto, diz respeito a todos. Se profissionais e organizações fecharem os olhos diante dessa questão, estarão reforçando um comportamento que fere o direito que todos de serem tratados e respeitados como seres humanos. Assim, o assédio moral vai além de uma questão moral, constituindo uma questão econômica e também um crime, que deve ser punido exemplarmente.

Merece destaque a força destrutiva dos processos de assédio e o quanto essa força reverbera na vida de quem foi vítima. Sentir raiva, sentir medo, culpar-se por um erro não cometido, ser coagido ou forçado a tomar decisões ter depressão ou um princípio de AVC (acidente vascular cerebral)

<sup>2</sup> Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nordeste2018/resumos/R62-0934-1.pdf>

constituem reações sérias e, em alguns casos, irreversíveis na vida de alguém, chamando atenção para o fato de que os processos de assédio moral precisam ser reconhecidos, tratados e, sobretudo, prevenidos.<sup>3</sup>

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Perante o manifesto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação da Proposta apresentada no Projeto de Lei nº 837/2020, de autoria do Deputado Estadual Romoaldo Júnior, entende-se de muita relevância a posituação da matéria ora em pauta.

<sup>3</sup> Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-39512014000200008](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512014000200008)



### III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
837/2020	0153/2020	134

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 837/2020, que "Institui o combate ao assédio moral e sexual, veiculados pela rede mundial de computadores, nas escolas e universidades públicas e privadas do Estado de Mato Grosso".

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 837/2020, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

**VOTO RELATOR:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: 



## IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 8ª Reunião Extraordinária  
 DATA/HORÁRIO: 26/10/2020 - 11h00  
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 837/2020  
 AUTOR: Deputado Romoaldo Junior

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FÁVERO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ELIZEU NASCIMENTO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO SILVA	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. GIMENEZ	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO	_____	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOÃO BATISTA SINDSPEN	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO).  CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).  APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 04 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Delegado Claudinei  
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Presidente da Comissão

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente